



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.317, de 31 de Julho de 2019.

Altera o Decreto nº 1.251, de 15 de janeiro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto §2º do art. 23 da Lei nº 1.089, de 30 de novembro de 2012 e alterações posteriores, em especial a Lei Complementar nº 231 de 04 de abril de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º e os seus respectivos incisos, alíneas e numeral que o compõem, todos do Decreto nº 1.251 de 15 de janeiro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Governadoria Municipal é composta pelos seguintes órgãos e unidades organizacionais:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Assessoria do Prefeito;

a) Diretoria – Geral de Apoio Técnico Jurídico;

1) Coordenadoria de Administração Legislativa;

III – Coordenadoria-Geral de Comunicação Institucional;

a) Superintendência de Imprensa e Divulgação.

IV – Procuradoria-Geral do Município;

a) Procuradoria-Geral Adjunta;

V - Subprefeitura de Casa Verde;

VI - Agência Municipal de Habitação:

a) Departamento de Habitação;

b) Departamento de Gestão Operacional.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 2.317/2019 Pág. 2

VII – Controladoria Geral do Município – CGM

- a) Diretoria de Controle Interno;
- b) Ouvidoria do Município;
- c) Corregedoria da Procuradoria-Geral;
- d) Comissão de Correição Administrativa

.....

Art. 2º Ficam acrescentados os artigos 7º-C e 7º-D ao Decreto nº 1.251 de 15 de janeiro de 2013, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 7º-C São competências da Controladoria-Geral do Município - CGM:

I - efetuar estudos e propor medidas visando promover a integração operacional do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

II - opinar sobre as interpretações dos atos normativos e os procedimentos relativos às atividades a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

III - sugerir procedimentos para promover a integração do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal com outros sistemas da Administração Pública Municipal;

IV - propor metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

V - efetuar análise e estudos de casos propostos por setores da Administração Municipal com vistas à solução de problemas relacionados com o Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

VI - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 2.317/2019 Pág. 3

VII - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito;

VIII - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IX - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101, de 2000;

X - acompanhar as subvenções concedidas pelo Município quanto à legalidade e ao interesse público na concessão, bem como acompanhar as devidas prestações de contas das Organizações da Sociedade Civil;

XI - acompanhar os convênios firmados pelo Município quanto à legalidade e ao interesse público, bem como as respectivas prestações de contas;

XII - avaliar as obras em execução e as obras finalizadas no exercício quanto à legalidade do procedimento licitatório e a regularidade na execução e entrega;

XIII - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade;

XIV - avaliar a legalidade dos Aditivos Contratuais efetuados;

XV - acompanhar o funcionamento dos Fundos Municipais, bem como o regular envio pelo Poder Executivo aos Conselhos das informações e prestações de contas exigidas;

XVI - sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal a aplicação de penalidades, conforme legislação vigente, aos gestores inadimplentes.

Art. 7-D São competências da Diretoria de Controle Interno:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 2.317/2019 Pág. 4

I - a execução das atividades de administração financeira, patrimonial, orçamentária e contábil pertinentes à controladoria geral, dos órgãos e entidades da administração municipal;

II - o auxílio e o apoio na elaboração e desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria Geral e demais funções pertinentes.

Art. 3º Fica transformado sem aumento de despesa, com fundamento no art. 42 da Lei nº 1.089 de 30 de novembro de 2012, o cargo em comissão de Auditor-Geral (Símbolo DAS-111) por Diretor-Geral de Controle Interno (Símbolo DAS-111).

Art. 4º A estrutura básica da Governadoria com as alterações deste Decreto passa a ser representada pelo organograma constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos ao dia 1º de agosto de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 31 de julho de 2019.

Newton Luiz de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 0665
Data 09 / 07 / 2019

